

Compliance policy

welcome to brighter



versão 1.3 – 08/02/2024

MANUAL DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS – INVESTMENTS – BRASIL

Histórico de versões

Data	Versão	Principais informações
07/11/2018	1.0	Criação do manual
07/03/2022	1.1	Ajuste da definição de cliente; alteração do diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários para o Sr. Mauricio Martinelli
28/02/2023	1.2	Atualização do Manual
08/02/2024	1.3	Atualização do Manual

Introdução

A Mercer Human Resource Consulting Ltda., doravante “Mercer”, CNPJ 55.492.391/0001-09, é uma empresa brasileira de prestação de serviços de consultoria, com sede à Av. Dr. Chucri Zaidan, 920 – 4º, 10º e 11º andares, São Paulo, SP, CEP 04583-904. A Mercer é uma das empresas do grupo liderado pela Marsh&McLennan Companies, Inc. (“MMC”), com sede nos Estados Unidos. Os nossos clientes são empresas brasileiras e multinacionais. A Mercer atua em quatro linhas de negócios, quais sejam:

Internal use only

This document supersedes and replaces any previous Mercer documents on this subject. Mercer reserves the right to modify, suspend or terminate this document at any time.

A business of Marsh McLennan

1. Talento – prestação de serviços de consultoria de remuneração, liderança e performance organizacional, comunicação, mobilidade e similares.
2. Saúde – prestação de serviços de consultoria de benefícios, gestão e corretagem de planos de benefícios e similares, através de *joint venture* com a empresa do mesmo grupo Marsh Corretora de Seguros.
3. Aposentadoria – prestação de serviços de gestão de planos de aposentadoria (fundos de pensão), administração de fundos de pensão e similares.
4. Investimentos – prestação de serviços de consultoria de investimentos para fundos de pensão e outras empresas. Esses serviços de consultoria podem incluir valores mobiliários ou não, conforme as definições de Clientes e de Valores Mobiliários, no item “Definições”. A Mercer está registrada como consultor de valores mobiliários na CVM.

Objetivo e escopo

Este Manual de Compliance e Controles Internos (“Manual”) foi elaborado em conformidade com a Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 19”), e se aplica a todos os funcionários da área de Consultoria em Investimentos da Mercer, aos seus clientes e parceiros de negócios (“Colaboradores”). Este Manual está embasado em leis, normas e regulamentos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela Mercer e tem como objetivo documentar princípios, normas, orientações e instruções de observância obrigatória e que devem nortear as condutas de todos os Colaboradores.

Como decorrência, portanto, da aplicação dos preceitos do presente Manual, espera-se que sejam estabelecidos padrões de comportamento ético, transparentes e plenamente alinhados e em conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis por parte de todos os Colaboradores.

Definições

Cliente – para fins deste Manual é a pessoa jurídica que contrata os nossos serviços que se enquadrem na definição de consultoria de valores mobiliários, dada pelo art. 1º da Resolução CVM 19. Atualmente, os serviços que prestamos que se enquadram como consultoria de valores mobiliários são:

1. Apresentação aos nossos clientes de sugestões de gestores de recursos e fundos de investimentos, ou qualquer apresentação ou sugestão que envolva um fundo específico (*);
2. ALM, incluindo *cash flow matching*, se houver recomendação de valores mobiliários em geral (*);
3. Segregação de ativos que envolva fundos de investimento ou títulos privados (*);
4. Elaboração de sugestões de política de investimentos, alocação de ativos e estruturação de carteiras (*);
5. Assessoria, identificação, avaliação e acompanhamento do risco estratégico (*);
6. Assessoria sobre liquidez e análise de custos (*); e
7. Assessoria e pesquisa sobre estratégias alternativas de investimentos (*).

(*) Somente se envolver orientação, recomendação ou aconselhamento de investimentos em valores mobiliários aos clientes.

Cliente do Governo – é qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; qualquer entidade ou empresa pública ou de economia mista; todas as demais organizações nas quais o Governo tenha participação acionária ou na administração.

Consultoria de valores mobiliários – é a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) - entidades constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas. São regidas pelo Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, conforme alterado, e pela Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001 (“Lei Complementar nº 109”).

Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) - também conhecida como Fundo de Pensão, atua sob a forma de fundações de direito privado ou de sociedade civil e não possuem fins lucrativos (§ 1º art. 35 Lei Complementar nº 109). Têm a finalidade de administrar e operar planos de benefícios previdenciários criados por empresas (patrocinadores) para seus empregados (participantes) ou por

peças jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial (instituidores) para seus associados (participantes).

Valores mobiliários – segundo a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, são valores mobiliários: (i) as ações, debêntures e bônus de subscrição; (ii) os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos neste item; (iii) os certificados de depósito de valores mobiliários; (iv) as cédulas de debêntures; (v) as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; (vi) as notas comerciais; (vii) os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; (viii) outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e (ix) quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros. Excluem-se da definição de valores mobiliários: (a) os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal; (b) os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

Das informações objeto do nosso trabalho

Os nossos relatórios são produzidos com informações verdadeiras, completas, consistentes e não induzem o investidor a erro. Além disso, eles são escritos em linguagem simples, clara, objetiva e concisa. Os nossos relatórios, quando aplicável, apresentam diversas sugestões de cenários possíveis de carteiras para os nossos clientes decidirem qual escolherão. Eles não asseguram ou sugerem a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de riscos.

Dos sócios controladores

A Mercer é controlada (i) diretamente pela **MMC Regional Latam Holdings B.V.** e Marsh McLennan Regional Holdings Limited, ambas holdings estrangeiras não operacionais, sendo todas elas componentes do grupo de empresas liderado pela **MMC**; e (ii) **indiretamente pela Marsh.**

Das responsabilidades

As atividades de Controles Internos e de *Compliance* são atribuição do Sr. Alaim Mosciaro Assad, conforme previsto no contrato social da Mercer (“Gerente de *Compliance*”). O Gerente de Compliance, no exercício de suas atividades é responsável por:

- (a) Elaboração, coordenação, supervisão e fiscalização das atividades relacionadas a este Manual;
- (b) Elaboração, implementação e atualização dos manuais, das políticas e códigos internos da Mercer;
- (c) Realização de treinamentos;
- (d) Procedimentos de apuração de irregularidades e descumprimento das normas internas e aplicações de sanções e a sua remuneração não está associada ao desempenho comercial da empresa.

A atividade de consultoria de valores mobiliários é atribuição do Sr. Mauricio Martinelli, conforme previsto em seu contrato social (“Gerente de Investimentos”), consultor registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, sendo também responsável pelo cumprimento das normas de *suitability*.

O Gerente de Investimentos, no exercício das atividades de consultor de valores mobiliários é responsável por:

- (a) Seleção de custódia e de gestores carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimento regulados pela CVM, incluindo fundo multimercado estruturado, fundo imobiliário e de investimentos no exterior ou qualquer seleção que envolva um fundo específico (*);
- (b) ALM, incluindo *cash flow matching*, se houver recomendação de valores mobiliários em geral (*);
- (c) Segregação de ativos que envolva fundos de investimento ou títulos privados (*);
- (d) Elaboração de política de investimentos, alocação de ativos e estruturação de carteiras (*);
- (e) Assessoria, identificação, avaliação e acompanhamento do risco estratégico (*);
- (f) Assessoria sobre liquidez e análise de custos (*); e
- (g) Assessoria e pesquisa sobre estratégias alternativas (*).

(*) Somente se envolver orientação, recomendação ou aconselhamento de investimentos em valores mobiliários aos clientes.

(h) implementar todos os controles, procedimentos e demais componentes do Programa e Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

(i) Reportar as propostas ou ocorrências das operações ou situações suspeitas de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“LD/FTP”) ao Diretor de Compliance;

(j) Efetuar as análises de riscos de produtos e serviços prestados, clientes, funcionários e prestadores de serviços relevantes; e

(k) Assegurar ao Diretor de Compliance o acesso amplo, geral, irrestrito e tempestivo a qualquer informação relacionada às atividades de consultoria de valores mobiliários dispostas nesse manual e às necessárias para o atendimento à legislação aplicável. (**)

(**) As formas como essas informações serão disponibilizadas ao Diretor de Compliance são as seguintes: (i) comunicação tempestiva por e-mail relacionada a qualquer dificuldade para implementar os procedimentos de cadastro ou atualização de cadastros de clientes, funcionários ou fornecedores relevantes; (ii) comunicação tempestiva por e-mail relacionada à identificação de evento suspeito de LD/FTP, nos termos deste manual; (iii) outras informações relacionadas ao cumprimento deste manual e da legislação aplicável devem ser enviadas tempestivamente por e-mail. O e-mail que deve ser utilizado é alaim.assad@mmc.com.

Na hipótese de impedimento de qualquer dos diretores acima por prazo superior a 30 (trinta) dias, um diretor substituto será designado para assumir a referida responsabilidade. A CVM será comunicada, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

Os diretores responsáveis acima não podem obter ou manter registro como assessor de investimento e o Gerente de Investimentos não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de valores mobiliários, na instituição ou fora dela.

Da área responsável pelo monitoramento

A área é composta por **um profissional**: o Gerente de *Compliance*. A área de *Compliance* realiza atividades preventivas, detectivas e corretivas objetivando a aderência das atividades à legislação em vigor e às políticas internas do grupo liderado pela **MMC**.

As rotinas preventivas incluem, mas não se limitam a: (i) verificação periódica da emissão de novas regulamentações da CVM e de outros reguladores aplicáveis, inclusive listas restritivas; (ii) elaboração e atualização deste Manual, sempre que aplicável; (iii) disponibilização de treinamento a todos os novos funcionários da área de consultoria de valores mobiliários assim que se unem à Mercer e repetição anual do treinamento a todos os funcionários; (iv) disponibilização do Código de Ética e de todas as demais políticas internas aplicáveis a todos os funcionários da área de consultoria de valores mobiliários, bem como a solicitação de seu arquivamento na rede da área de negócios de forma a permitir livre acesso de todos; (v) aprovação das fichas cadastrais dos clientes e de sua renovação, quando aplicável; (vi) verificação mensal, junto à área de negócios, da existência de serviços que incluem valores mobiliários; e (vii) verificação mensal, junto à área de negócios, da existência de indícios de ilícitos de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

As rotinas detectivas incluem, mas não se limitam a: (i) análise de eventos suspeitos de desrespeito à legislação aplicável, inclusive os relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, mediante informação da área de negócios; e (ii) monitoramento das relações de negócios com empresas do Governo, incluindo-se as empresas de economia mista, mediante informação da área de negócios.

As atividades corretivas incluem, mas não se limitam a: (i) investigação de desvios éticos ou de procedimentos em desacordo com a legislação vigente, mediante o canal de denúncias ou que sejam fruto do trabalho de monitoramento da área de Compliance; e (ii) aplicação das penalidades cabíveis segundo a legislação em vigor e as políticas internas da Mercer, consultadas as áreas Jurídica, de Recursos Humanos e outras que sejam aplicáveis, bem como a alta administração da empresa.

Sempre que necessário, a área de Compliance se valerá de outras áreas da empresa, como a área Jurídica e outras áreas no Brasil ou em outras empresas do grupo que tenham ligação de controle indireto com a Mercer; bem como de assessores externos, se aplicável.

O Gerente de Compliance reporta-se hierarquicamente à Chief Compliance Officer América Latina e Caribe da Marsh que está baseada nos Estados Unidos e localmente mantém uma linha de reporte com a Diretora Jurídica da Marsh no Brasil.

O Gerente de Compliance não é representante ou procurador da empresa, para quaisquer outras finalidades, exceto pela procuração, datada de 06 de novembro de 2023, que outorgou poderes para representar a Mercer perante bancos e sua atuação na operação da empresa restringe-se ao apoio e consultoria às áreas de negócios, sendo responsável exclusivamente pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM 19.

Dos recursos humanos e computacionais

A Mercer mantém recursos humanos e computacionais adequados ao seu porte e área de atuação.

A Mercer disponibiliza recursos computacionais (servidores, desktops, laptops, etc.) aos seus funcionários, de forma a prover uma infraestrutura adequada ao porte das suas operações. A nossa rede e os nossos sistemas são protegidos contra acessos indevidos por diversas ferramentas de segurança. O controle do acesso é fornecido aos nossos funcionários com base na sua necessidade para o desempenho das suas responsabilidades.

Nos trabalhos de Consultoria de Investimentos, a Mercer se utiliza de sistemas proprietários e de terceiros, os quais são protegidos contra adulterações e contra o acesso indevido, exigindo o login e a senha para o acesso dos funcionários da Mercer.

Os profissionais deverão seguir as orientações passadas em treinamentos específicos dos sistemas acima mencionados, de maneira a se evitar erros e incorreções que poderão ocasionar um risco à operação.

Regras de conduta

Em conformidade com a legislação em vigor e com o nosso Código de Ética, denominado “*The Greater Good*”, a Mercer e os seus funcionários observarão as seguintes regras de conduta:

I – exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;

II – desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

III – cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

- a) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- b) informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;

c) informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;

d) quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;

e) o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;

f) informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e

g) procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;

IV – evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

V – prestar o serviço de forma independente e fundamentada;

VI – manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;

VII – transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese prevista em lei de comunicação prévia e formal ao cliente;

VIII – suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos no contrato;

IX – suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

X – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

XI – informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

XII – na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, exceto na

hipótese prevista em lei de comunicação prévia e formal ao cliente. Eventual cobrança de taxa de performance, se efetuada, somente pode se dar para clientes que sejam investidores profissionais, conforme regulamentação em vigor.

As obrigações acima constarão de Termo específico a ser enviado a cada funcionário, e por ele assinado com o seu compromisso de segui-lo fielmente.

Vedações

Em conformidade com a legislação em vigor, é vedado à Mercer e aos seus funcionários:

I – atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos na legislação em vigor, exceto na hipótese prevista em lei de adequada segregação de funções e mediante comunicação prévia e formal ao cliente;

II – proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;

III – garantir níveis de rentabilidade;

IV – omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;

V – receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários; e

VI – atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

As vedações acima constarão de Termo específico a ser enviado a cada funcionário, e por ele assinado com o seu compromisso de segui-lo fielmente.

Regras, procedimentos e controles internos

Controles internos para o permanente atendimento às normas, políticas e

Internal use only

This document supersedes and replaces any previous Mercer documents on this subject. Mercer reserves the right to modify, suspend or terminate this document at any time.

A business of Marsh McLennan

regulamentações vigentes

Todos os funcionários da área de Consultoria **de Valores Mobiliários** receberam: o Código de Ética, este Manual e todas as outras políticas aplicáveis às suas atividades. Também recebem treinamento após ingressarem na empresa, que deverá ser repetido por todos os funcionários anualmente.

Além disso, o Gerente de *Compliance* disponibilizará assessoria aos funcionários, além de enviar esforços razoáveis para monitorar adequadamente o andamento das operações.

As fichas cadastrais de todos os novos clientes deverão ser aprovadas pelo Gerente de *Compliance*, bem como as atualizações periódicas serão efetuadas nos termos da legislação vigente e do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Mercer para a área de Consultoria de Investimentos.

Controles internos para o adequado desempenho profissional dos funcionários

Os profissionais da área de Consultoria de Investimentos recebem treinamento: (i) quando ingressam na Mercer; e (ii) uma vez ao ano (todos os funcionários), cujo conteúdo inclui a regulamentação aplicável editada pela CVM, este Manual, o nosso Código de Ética e as demais políticas corporativas aplicáveis. Esse treinamento tem como objetivos principais:

- Reforçar que eles devem atuar com independência e o devido dever fiduciário para com seus clientes;
- Ressaltar que não é permitido que interesses comerciais, seus ou de terceiros, influenciem seu trabalho;
- Recordar que todos os conflitos de interesses devem ser identificados, administrados e mitigados, conforme a legislação em vigor e a Política de Conflito de Interesses da Mercer, e que, diante de uma situação de potencial conflito de interesses, o cliente deve ser informado antes de ser efetuada uma recomendação de investimento;
- Estimulá-los a imediatamente informar a suspeita ou ocorrência de quaisquer situações que possam afetar o bom desempenho das suas funções.

Todos os funcionários da Mercer são estimulados a expor as suas dúvidas e eventuais suspeitas, assim como denúncias de quebra do Código de Ética, da legislação e/ou de assuntos afins. Existem diversos canais para se fazer tais denúncias, que podem ser escolhidos livremente pelo funcionário, com opção de anonimato, caso assim o deseje:

- Contatar o seu gestor
- Contatar os departamentos de *Compliance*, Jurídico (Legal) ou Recursos Humanos
- Usar a Linha de Ética e *Compliance*, com a opção de permanecer anônimo. O acesso é feito através do telefone 0800-891-9756 ou do website: www.EthicsComplianceLine.com.

Controles internos de segregação de atividades

A Mercer possui diversas ferramentas para assegurar a adequada segregação de atividades da área de Consultoria de Investimentos das demais áreas da empresa, como segue:

Segregação física

Os funcionários da área de Consultoria de Investimentos estão alocados na mesma localização geográfica nas dependências da empresa, de forma a facilitar a manutenção do sigilo e da confidencialidade dos seus trabalhos, com sistemas de rede próprios para o arquivamento e acesso às informações dos clientes.

Uso de equipamentos comuns

Os funcionários da área de Consultoria de Investimentos não compartilham equipamentos comuns com as outras áreas da empresa, com exceção das impressoras. Entretanto, o seu funcionamento requer a utilização do crachá pessoal do funcionário que efetuou o comando de impressão. Desta forma, a confidencialidade e sigilo estão assegurados.

Confidencialidade da informação

Os funcionários da área de Consultoria de Investimentos, assim como os demais funcionários da empresa, recebem treinamentos e informações periódicos sobre o dever de manter a confidencialidade da informação, inclusive com relação à Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, conforme alterada (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

Os arquivos eletrônicos contendo os trabalhos da área são mantidos dentro da rede da empresa, porém em local apartado, e somente podem ser acessados pelos seus próprios funcionários. Além disso, o envio por e-mail de documentos que contenham informações pessoais para destinatários externos à empresa, requer a proteção através de senhas; caso contrário serão bloqueados pelos nossos sistemas de segurança.

Controles internos de gestão de conflito de interesses

Não identificamos potenciais conflitos de interesses entre a atividade de consultoria de investimentos e as demais atividades da Mercer.

No que tange à própria atividade de consultoria de valores mobiliários, existe um potencial conflito de interesses devido ao fato que outras subsidiárias da Mercer podem ser gestoras e/ou distribuidoras de fundos de investimento no exterior, e que nossos Clientes podem se interessar e realizar investimentos em tais fundos. Nesse caso, os procedimentos para mitigar esse conflito de interesses são:

Situação 1 – o cliente deseja nos contratar para selecionar gestores de fundos de investimento no exterior

- Se o cliente solicitar que participe desse processo alguma subsidiária da Mercer no exterior que distribua ou administre fundos de investimento no exterior; conforme a nossa política global, nós declinaremos e não prestaremos o serviço.

Situação 2 – o cliente deseja investir em um fundo administrado e/ou distribuído por subsidiária da Mercer localizada no exterior

- A Mercer Brasil somente apresentará ao cliente informações públicas sobre esses fundos; e
- Se o cliente confirmar interesse em investir em um desses fundos, a Mercer Brasil colocará o cliente e a subsidiária em contato direto, e sairá do processo. Todas as tratativas e negociações serão efetuadas sem a participação da Mercer Brasil.

Caso sejam verificados eventuais conflitos de interesse diversos do acima exposto, se e quando houver o risco de se materializarem, tais conflitos serão tratados em conformidade com a **Resolução CVM 19**.

Além disso, destacamos que as atividades da Mercer são exercidas de forma profissional, independente e individualizada. Isto significa que:

(i) todas as trocas de informações com clientes se darão de forma privada e individual; e

(ii) os funcionários da Mercer apresentarão aos seus clientes, de forma imparcial, todas as opções de fundos de investimento que estejam eventualmente disponíveis e entenda adequados ao perfil do investidor. Caso determinado produto a ser recomendado pelos funcionários da Mercer possua qualquer relação comercial com outra linha de negócios da Mercer, os funcionários irão prontamente informar tal situação aos seus clientes e somente prosseguirão com a recomendação após obtenção de aprovação do cliente nos termos previstos na Regulamentação vigente, adotando, desta forma, o procedimento de “*Full Disclosure*”.

Manutenção de arquivos

As orientações, recomendações e aconselhamentos efetuados pela área de Consultoria de Investimentos serão arquivadas, devidamente protegidas contra adulterações, de forma que seja possível a realização de auditorias e inspeções.

Além disso, serão mantidos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM: todos os documentos e informações exigidos pela legislação em vigor; toda a correspondência, interna e externa; todos os papéis de trabalho, cálculos que fundamentaram a cobrança de taxa de performance de seus clientes classificados como investidores profissionais, quando for o caso; os relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades e os estudos e análises que fundamentaram as orientações, recomendações ou aconselhamentos.

Os documentos e informações serão guardados em meios físico ou eletrônico.

Divulgação de informações na nossa página na internet

A Mercer divulga em sua página na intranet, no endereço: https://www.mercer.com/pt-br/solutions/investimentos/?size=n_20_n, as seguintes informações:

- O formulário de referência;
- A Política de Conflito de Interesses;
- O Código de Ética (denominado *The Greater Good*);
- Este Manual; e

- A política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa.

Informações periódicas

A Mercer enviará à CVM, até o dia 31 de março de cada ano, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM 19.

Outras legislações aplicáveis

Sem prejuízo de outras legislações que possam vir a aplicar-se à atividade de Consultoria de Investimentos, algumas das principais legislações também aplicáveis são:

Legislação anticorrupção

A Mercer está comprometida no combate à corrupção e ilícitos similares. Por isso, além do Programa anticorrupção desenvolvido pela Matriz nos Estados Unidos e aplicável a todas as empresas do grupo globalmente; criou o seu Programa local de Integridade, em atendimento à Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, com regulamentação nos termos do Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022 e da Portaria CGU 909, de 7 de abril de 2015.

Legislação de prevenção a lavagem de dinheiro

A Mercer está comprometida no combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ilícitos similares. Por isso criou o seu Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, em atendimento à Lei 9.613, de 3 de março de 1998, modificada pela Lei 12.683, de 9 de julho de 2012; Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, modificada pela Lei 10.303, de 31 de outubro de 2001; Lei 13.810, de 8 de março de 2019; e Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021, modificada pela Resolução CVM 179, de 14 de fevereiro de 2023.

Legislação de proteção de dados pessoais

A Mercer está comprometida na proteção dos dados pessoais e confidenciais de seus clientes, funcionários e terceiros. Por isso, além do programa de proteção dos dados pessoais e confidenciais desenvolvido pela Matriz nos Estados Unidos e aplicável a todas as empresas do grupo globalmente; criou o seu programa de aderência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Penalidades pelo descumprimento

Aos infratores do presente Manual, serão aplicadas pela Mercer as penalidades legais, inclusive cíveis e trabalhistas cabíveis, bem como eventuais penalidades administrativas no âmbito interno da Mercer previstas em suas políticas, manuais e demais documentos aplicáveis.